



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.546 - RS (2011/0285964-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE : HIGINO GONÇALVES LEITE
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO SUPERTI BRASIL E OUTRO(S)
JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
NAIANA PACHECO BLEICKER E OUTRO(S)
REQUERIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KARINA ROSA BRACK E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. TROCA DE LETRA. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que a mera troca de letras do nome do advogado não enseja a nulidade da intimação, uma vez que identificado o processo pelo nome das partes e número do processo. Precedentes do STJ. Deve-se ressaltar, por óbvio, a hipótese em que o erro de grafia impeça, de maneira inequívoca, a identificação do feito.

2. No caso dos autos, a certidão da Segunda Turma (fl. 326, e-STJ) informou que, à exceção da troca de uma única letra no sobrenome do advogado, os demais dados (classe, número, registro, partes e OAB do advogado) estavam corretos. Assim, era possível identificar o feito, o que afasta a nulidade da intimação.

3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de maio de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.546 - RS (2011/0285964-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE : HIGINO GONÇALVES LEITE
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO SUPERTI BRASIL E OUTRO(S)
JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
NAIANA PACHECO BLEICKER E OUTRO(S)
REQUERIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KARINA ROSA BRACK E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Higino Gonçalves Leite na qual se pleiteia a revisão da decisão (fls. 328-330, e-STJ) que indeferiu petição onde se requeria a reabertura de prazo recursal porquanto houve erro na grafia do nome da advogada na publicação da intimação.

O peticionário alega:

Excelência, não obstante a possibilidade de o recurso ser identificado através de outras informações, como por exemplo, pelo exato nome das partes, número do processo e/ou pelo número da OAB, o erro da grafia do nome da advogada, no presente feito, trouxe prejuízos à parte ora peticionante.

Isso porque, a advogada NAIANA PACHECO BLEICKER, OAB/RS 60.064, integra o quadro de funcionários de um Escritório de Advocacia, no qual há, no mínimo, 20 (vinte) advogados atuantes.

Dessa forma, todas as intimações realizadas por meio do Diário Oficial de Justiça são buscadas pelo sistema através do nome CORRETO dos advogados do escritório.

Assim, resta inviabilizada a consulta dos processos em que a procuradora atue por diversos modos de pesquisa, ou seja, através do nome completo e caso não localizado por meio do número do recurso, nome das partes e/ou número da OAB.

Pleiteia a reconsideração da decisão, com a reabertura do prazo para oferecimento do recurso competente.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.546 - RS (2011/0285964-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 15.5.2013.

Inicialmente, esclareço que o Pedido de Reconsideração formulado contra decisão monocrática de Relator deve ser recebido como Agravo Regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da *fungibilidade recursal*, da *economia processual* e da *instrumentalidade das formas*.

A irresignação não merece prosperar porque esta Corte entende que a mera troca de letras do nome do advogado não enseja a nulidade da intimação, uma vez identificado o processo pelo exato nome das partes e número do processo.

Deve-se ressaltar, por óbvio, a hipótese em que o erro de grafia impeça, de maneira inequívoca, a identificação do feito.

No caso dos autos, reconheceu-se o nome das partes e o número do processo, não obstante o nome do advogado ter sido publicado com apenas uma letra trocada.

In casu, a certidão da Segunda Turma (fl. 326, e-STJ) informou:

Certifico que da decisão que deu parcial provimento ao REsp, publicada no DJe de 15/12/2011 (fls. 287/291), foi intimada a representante processual da parte RECORRIDA com erro na grafia, constando NAIARA PACHECO BLEICKER (OAB/RS 060064), sendo o correto NAIANA PACHECO BLEICKER (OAB/RS 060064). Certifico, ainda, que consta dos autos, instrumento de substabelecimento outorgando poderes à Dra. NAIANA PACHECO BLEICKER (OAB/RS 060064), protocolado nesta Corte em 06/08/2012 com a Petição n. 263311/2012 e juntado aos autos às fls. 306 em 10/08/2012. Certifico, por fim, que a intimação da mencionada decisão (fl. 287/291) ocorreu conforme os dados constantes da Certidão de Recebimento e Autuação de fls. 284.

A despeito de a publicação ter sido feita erroneamente em nome da advogada Naiara Pacheco Bleicker, quando o correto seria Naiana Pacheco Bleicker, tal equívoco não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

se mostra apto a invalidar a intimação, porquanto era possível identificar o feito pelo nome das partes, número do processo e OAB dos patronos.

Nesse sentido, colaciono precedentes deste Tribunal Superior:

INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo. (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).

2. A abreviatura de sobrenomes é prática comum nas intimações judiciais, não inviabilizando a ciência por parte de seu patrono, a gravação de 'ROBRIGO B CURI', enquanto seu nome correto é 'RODRIGO BRANDEBURGO CURI', mormente em face da correição das demais informações processuais.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na PET no Ag 704902 / SC, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJe 15/04/2011).

INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).

2. Na hipótese, a despeito de a decisão ter sido publicada erroneamente em nome de Bruno Silmões de Carvalho, quando deveria constar Bruno Simões de Carvalho, tal equívoco não se mostra apto a invalidar a intimação, mormente por ser possível identificar o feito pelo exato nome das partes, número do processo e comarca de origem, OAB.

3. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1.147.843/RS, Relator Min. Massami Uyeda, DJ de 3 de setembro de 2009; REsp 751.241/SP, e AgRg no Ag 920.756/PA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ de 1 de setembro de 2008, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5 de setembro de 2005.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1212206/ RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/06/2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Hipótese em que, após decisão que negou seguimento ao recurso especial, cujo trânsito em julgado se deu em 25 de maio de 2010, o recorrente requereu a republicação do decisor proferido, por suposto vício de nulidade de intimação.

2. O equívoco na intimação que fez constar "Milton Flávio de A C Autenschläger e outro(s)", ao invés de "Milton Flávio de A C Lutenschläger e outro(s)", ou seja, a troca do "L" por "A" no sobrenome do causídico não inviabiliza a sua identificação, não havendo falar-se em nulidade na decisão proferida.

3. "Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo" (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).

4. Agravo regimental não provido. (AgRg na PET no REsp 1138757/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/08/2010).

INTIMAÇÃO. ERRO NA GRAFIA DO NOME DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).

2. Precedentes do STJ: REsp 324.418/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJ de 18.02.2002; REsp 295.276/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, 3ª Turma, DJ de 23.06.2003; REsp 168.963/PE, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ de 10.03.2003.

3. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 751.241/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ 05.09.2005).

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ERRO DE GRAFIA NO NOME DO ADVOGADO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. "O erro de imprensa, que não torne irreconhecível o nome divulgado nem cause confusão entre dois nomes distintos, não constitui causa para a invalidade da publicação." (EGAS MONIZ DE ARAGÃO, in "Comentários ao Código de Processo Civil", Ed. Forense, 7ª Edição, 1991, págs. 330/331).

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso especial desprovido. (REsp 487.091/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 05.12.2005).

Assim, era possível identificar o feito, o que afasta a nulidade da intimação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com essas considerações, **recebo o Pedido de Reconsideração como Agravo Regimental, ao qual nego provimento.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0285964-3 **RCD no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.294.546 / RS

Números Origem: 11002010013 11002796483 27964813920108210001 4843826520118217000 70042089524
70043264589 70044448306 70045515889

PAUTA: 28/05/2013

JULGADO: 28/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KARINA ROSA BRACK E OUTRO(S)
RECORRIDO : HIGINO GONÇALVES LEITE
ADVOGADOS : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
JOSÉ RICARDO SUPERTI BRASIL E OUTRO(S)
NAIANA PACHECO BLEICKER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : HIGINO GONÇALVES LEITE
ADVOGADOS : JOSÉ VECCHIO FILHO E OUTRO(S)
JOSÉ RICARDO SUPERTI BRASIL E OUTRO(S)
NAIANA PACHECO BLEICKER E OUTRO(S)
REQUERIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : KARINA ROSA BRACK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.